



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

"Prefiro os que me criticam, porque me corrigem,  
aos que me adulam, porque me corrompem."

Santo Agostinho

## LEI Nº 1.106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.005.

*Dispõe sobre doação de lotes de terrenos a famílias de baixa renda e contém outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o título de domínio, por doação, de lotes de terreno de propriedade do Município, situados no bairro Parque Jardim Brejo das Almas, desta cidade, às famílias de baixa renda que atendam às demais condições estabelecidas por esta Lei:

Artº. 2º - Para se habilitarem ao benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovarem, documental e cumulativamente, as seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos mensais;

II – Não possuir outro imóvel, edificado ou não, na sede deste município;

III – Residir neste município há mais de dois (2) anos, interruptos;

IV – Ser concessionário de uso do lote de terreno, mediante instrumento de contrato firmado com o Município e nele tenha construído a sua moradia.

Artº. 3º - A comprovação das exigências estabelecidas no artigo anterior será feita mediante:

I – Comprovante de renda, ou seja, contracheque ou documento equivalente, Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo empregador, ou, no caso de inexistência de vínculo empregatício, declaração assinada pelo próprio interessado e abonada por duas pessoas idôneas;

II – Certidão fornecida pelo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca local, declarando que o interessado não possui imóvel urbano ou rural;

III – Conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel residencial ou comodato, ou, na falta desses documentos, declaração assinada pelo próprio interessado e abonada por duas (2) pessoas idôneas;

IV – Original ou cópia autenticada do instrumento de contrato firmado com o Município, referente à concessão de uso do terreno e laudo de vistoria do imóvel procedida por funcionário para esse fim designado pelo Prefeito Municipal, atestando que a moradia foi construída.

Parágrafo Único: As provas constantes dos incisos I, II e III serão exigidas antes da assinatura do contrato de concessão de uso, e a do inciso IV, antes da assinatura da escritura de doação, pelo representante do Município.

Artº. 4º - Os lotes de terreno de que se trata esta Lei compõe as quadras de n.ºs. 25-A, 27-A, 28-A, 46-A, 66-A e 78-A, do bairro Parque Jardim Brejo das Almas, perfazendo o total de 108 (cento e oito) lotes, conforme "croquis" anexo a esta Lei e são dela parte integrante.

Artº. 5º - Ficam excluídos do benefício desta Lei todos aqueles já contemplados pela Lei Municipal n.º 936, de 28 de outubro de 1.996.

Parágrafo Único: Aos beneficiários da Lei Municipal n.º 936 referida nesse artigo ou a seus sucessores a qualquer título, que ainda não obtiveram o domínio do imóvel concedido, ficam assegurados todos os direitos adquiridos em decorrência da mencionada Lei.

Artº. 6º - Os direitos decorrentes desta Lei somente poderão ser transferidos a terceiros, por ato "inter-vivos"; mediante ato formalizado da Administração Municipal e após o prazo mínimo de três (3) anos contado da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesse artigo importará na perda do direito ao título de domínio referido no artigo 1º desta Lei.

Artº. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 14 de setembro de 2.005.



**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
Prefeito Municipal